

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO
CONTRATUAL DA DISPENSA 18/2017.**

Primeiro Aditamento de Prorrogação de prazo ao contrato da DISPENSA 18/2017 Contrato de execução de obra entre a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN e a empresa SUPERNET INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

O presente termo tem por objeto o aditamento de Prorrogação de prazo à Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet de 20 mega full, com 03 (três) pontos de acesso, para uso na Câmara Municipal de Areia Branca/RN, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. A prestação de serviço que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato terá seu prazo aditado conforme justificativa, a partir do dia 22 de agosto de 2017 até 23 de outubro de 2017. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Areia Branca-RN, 21 de agosto de 2016.

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 5CF7B278

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
09/2017 - PP**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a).

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 09/2017- PP SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Vencendo todos os itens

Unidade de fornecimento: PRESTAÇÃO EVENTUAL

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2017

Homologado para: BRÍGIDA CARMINDA DE SOUSA SILVA - ME, pelo menor preço, no valor de R\$ 91.050,00

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 67956B80

**PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PP 09/2017**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 09/2017 - PP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de

juízo.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Vencedora de todos os itens Unidade de fornecimento: PRESTAÇÃO EVENTUAL

Situação: ADJUDICADO em 22/08/2017

Adjudicado para: BRÍGIDA CARMINDA DE SOUSA SILVA - ME, pelo menor

Lance, valor global R\$ 91.050,00

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 6D8DEAED

**PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a licitante BRÍGIDA CARMINDA DE SOUSA SILVA - ME

Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da

Câmara Municipal, Classificação econômica

Objeto.....: prestação de serviços de manutenção de computadores e de recarga de cartuchos e toners

Virgência: 23 de agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018

AREIA BRANCA - RN, 23 de agosto de 2017

JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 413B3E62

**PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO POR ERRO
MATERIAL DO OBJETO**

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, nomeado através da Portaria nº 086/2017, de 12 de julho de 2017, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Presencial nº 05/2017, no dia 28 de julho de 2017, às 09 horas, no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, sediada na Rua: Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Areia Branca/RN- CEP 59655-000, sala de Licitações, para a Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, nos limites e condições estabelecidos pelo rol da ANS - Agência Nacional de Saúde. Para mais informações no E-mail: conciliuscontabilidade@outlook.com ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Areia Branca.

*Permanecem inalteráveis as demais informações

Areia Branca-RN, em 29 de agosto de 2017.

José Fábio Pereira dos Santos

Pregoeiro

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 490DE479

**PREGOIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo número: 04080001/17

Licitação: Pregão nº 09/2017 - PP SRP.

Assunto: Pregão Presencial com Registro de Preços para prestação de serviço de manutenção de computadores e recarga de toners.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 08.383.572/0001-09, com sede nesta cidade de AREIA BRANCA/RN, NA Rua Coronel Liberalino, 170, Centro, neste ato representado por seu Presidente Ruidenberg Ferreira Souto Filho, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRÍGIDA CARMINDA DE SOUSA SILVA - ME; C.N.P.J. nº 18.048.823/0001-52, estabelecida à R. CIOPA, Nº4, P.DE UPANEMA, Areia Branca RN, representada neste ato pelo Sr(a). EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO, C.P.F. nº 050.391.834-29, adjudicatária do Pregão nº 09/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços aquisição de material de expediente e de informática para atender as necessidades da CMAB, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do instrumento convocatório e na proposta apresentada na licitação..

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Diretoria solicitará ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.

3.3. A não prestação do serviço, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item XIV, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são de acordo com os lotes vencidos da seguinte forma:

**ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE
QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL**

00001 SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 36ª UNIDADE
100.00 78,000 7.800,00

00002 SERVIÇO DE RECARGA DE TONER HP 12ª UNIDADE
100.00 78,000 7.800,00

00003 SERVIÇO DE RECARGA OKI B430 UNIDADE 100.00
108,000 10.800,00

00004 SERVIÇO DE RECARGA DE TONER 4521F UNIDADE
100.00 95,000 9.500,00

00005 SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO 21 PRETO
UNIDADE 200.00 20,000 4.000,00

00006 SERVIÇO DE RECARGA DO CARTUCHO 22 COLOR
UNIDADE 200.00 20,000 4.000,00

00007 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA
UNIDADE 50.00 68,000 3.400,00

00008 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MICRO
COMPUTADORES UNIDADE 250.00 77,000 19.250,00

00009 SERVIÇO DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES
UNIDADE 250.00 98,000 24.500,00

VALOR TOTAL R\$ 91.050,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de até 60 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Diretoria requisitante, comprovando a entrega.

4.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

4.4. O valor da presente ata fica fixado no valor de R\$ 91.050,20.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. Os serviços deverão ser prestados dentro do município de AREIA BRANCA, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da diretoria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES :

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos serviços contratados;

7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18080001/2017

CONTRATO Nº: 18080001/2017

CONTRATADO (A): SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: 16080001/2017

OBJETO: Implantação e locação de sistemas informatizados de Gestão Pública: contabilidade, compras/licitação e folha de pagamento para manutenção das atividades da Câmara Municipal de José da Penha/RN

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DESPESAS: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 18/08/2017 à 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017

Publicado por:
WILLYANE LEITE FONTES ROCHA
Código Identificador: 614A6A10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 - SRP

EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN torna público que estará realizando no dia 12 de setembro de 2017, às 8 h, a Licitação/Pregão Presencial n.º 02/2017 - SRP, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículo. Maiores informações na sede da Câmara Municipal. Maxaranguape/RN, 29.08.2017. O Pregoeiro

Publicado por:
CRIZALDO MEIRA DE ARAÚJO
Código Identificador: 59F628B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 048/2017

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS– Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal-RN, para participar de um Curso sobre LDO, LOA, PPA (EMENDAS PARLAMENTAR, ORÇAMENTO IMPOSITIVO E REGIMENTO INTERNO) No plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de agosto de 2017.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 694EEFAE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 049/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. MANOEL CARDOSO NETO – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal-RN, para participar de um Curso sobre LDO, LOA, PPA (EMENDAS PARLAMENTAR, ORÇAMENTO IMPOSITIVO E REGIMENTO INTERNO) No plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de agosto de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 4B0D0BBB

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 050/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal-RN, para participar de um Curso sobre LDO, LOA, PPA (EMENDAS PARLAMENTAR, ORÇAMENTO IMPOSITIVO E REGIMENTO INTERNO) No plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de agosto de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 3F8219E4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 051/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES – Vereadora da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal-RN, para participar de um Curso sobre LDO, LOA, PPA (EMENDAS PARLAMENTAR, ORÇAMENTO IMPOSITIVO E REGIMENTO INTERNO) No plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de agosto de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 48729391

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 052/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. JOSÉ WILKSON JACOME DE LIRA – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal-RN, para participar de um Curso sobre LDO, LOA, PPA (EMENDAS PARLAMENTAR, ORÇAMENTO IMPOSITIVO E REGIMENTO INTERNO) No plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de agosto de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:

JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 3D9057BD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 053/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

R E S O L V E:

CONCEDER – Meia diária ao Sr. EDNALDO GONÇALVES DANTAS – Vereador da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação e estadia na cidade de Natal-RN, para participar de um Curso sobre LDO, LOA, PPA (EMENDAS PARLAMENTAR, ORÇAMENTO IMPOSITIVO E REGIMENTO INTERNO) No plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 25 de agosto de 2017.

ANDERSON MEDEIROS MARTINS

PRESIDENTE

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 62FBED80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e atendendo a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONVIDA

A população, para a realização de Audiência Pública para análise e apresentação de sugestões ao Projeto de Lei 014/2017 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, e dá outras providências - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO”, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Montanhas, Plenário do Palácio José Galvão Tavares, Rua São José, 34 – Centro;

Data: 30/08/2017

Horário: 9h

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 25 de agosto de 2017.

Josias Leandro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 6BD2FBF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

CONTABILIDADE
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a admissão de estagiários no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Monte das Gameleiras pode oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em cursos vinculados às instituições de ensino público e privadas instaladas no Município e cidades vizinhas, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. Podem participar do Programa referido no caput deste artigo os estudantes de curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

§ 2º. A realização do estágio não acarretará vínculo

Art. 22 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor incumbem-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal;

1. - propor projetos de decreto legislativo dispondendo sobre:
2. licença do Prefeito para afastamento do cargo;
3. autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
4. fixar, observado o que dispõem o art. 13, III, da Lei Orgânica do Município e os arts. 150, II; 153, III. §2º, 1 da Constituição Federal, de uma legislação para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

III - propor projetos de resolução dispondendo sobre:

1. sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
2. concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
3. fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 150, 11; 153, 111; § 2º, 1, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislação para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas à LOM;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI – declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII - complementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três) o número de representantes, em cada caso;

XX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XXIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

- 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.
- 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
- 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 - As decisões da Mesa serão tomadas de forma

colegiada.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26- Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I- quanto às sessões:

a)

1. determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 2. declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
 3. anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 4. conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apertes estranhos ao assunto em discussão;
 5. advertir o orador ou o aparente quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
 6. interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;
 7. chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 8. submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
1. anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
 - decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
 1. convocar as sessões da Câmara;
 2. presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
 3. comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador;

II - quanto às atividades legislativas:

1. proceder a distribuição de matéria as Comissões Permanentes ou Especiais;
2. deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;
3. despachar requerimentos;
4. determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
5. devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
6. recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
7. declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
8. fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
9. fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;
10. votar nos seguintes casos:

I. na eleição da Mesa;

II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, "quorum" diverso da maioria simples dos membros da Câmara;

III. em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas.

I) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:

I. Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

II. A deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

m) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

n) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III - quanto à sua competência geral:

1. Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu

- mandato ou até que se realizem novas eleições;
2. Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
3. Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
4. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
5. Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
6. Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
7. Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
8. Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
9. Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
10. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

I) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito:

m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

IV - quanto à Mesa:

1. convocá-la e presidir suas reuniões;
2. tornar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
3. distribuir a matéria que dependa de parecer;
4. executar as decisões da Mesa.

V- quanto às Comissões:

1. designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;
2. destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
3. assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
4. convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
5. convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;
6. nomear os membros das Comissões Temporárias;
7. criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;
8. preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - quanto às atividades administrativas:

1. comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;
2. encaminhar proposições às Comissões Permanentes e incluí-las na pauta;
3. zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
4. dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
5. remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
6. organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;
7. executar as deliberações do Plenário;
8. assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

1. admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono, de faltas e licenças especiais;
2. superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
3. apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;
4. proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
5. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

1. conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;
2. manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
3. encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
4. contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
5. solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
6. interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo

§ 3º - Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro Secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das Lideranças.

§ 4º - A Reunião de Lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não pode dispensar:

I - exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II - leitura no Expediente da proposição;

III - distribuição da proposição principal e das emendas em avulsos antes da inclusão na Ordem do Dia;

IV - parecer oral, em substituição ao das Comissões, emitido em Plenário por um único Vereador designado pelo Presidente;

V - anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

§ 5º - Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do "caput" deste artigo, as decisões da Reunião de Liderança devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da Reunião de Liderança, o voto de cada Líder vale pelo número de integrantes de sua Bancada, prevalecendo a maioria assim apurada, não podendo votar o Presidente.

§ 6º - O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões da Reunião de Lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 67 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 68 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 69 - A representação dos partidos ou blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Art. 70 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 71 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 72 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 73 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 01 (um) ano, observada a representação proporcional partidária, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez.

Art. 74 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, e em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 5º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.

Art. 75 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 76 - Na composição das Comissões Permanentes figurará o

nome do Suplente enquanto estiver no exercício da vereança.

Art. 77 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 78 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 79 - As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

III - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde, educação, Cultura, Lazer e Turismo;

V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

VI - Desenvolvimento econômico e social.

Art. 80 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII - receber petições reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos no local, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 81 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações.

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

f) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer:

1. Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, doação de terras, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2. Sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3. Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

4. Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5. Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, a preservação e controle do meio ambiente, a higiene, a saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1. O Sistema Municipal de Ensino;

2. Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3. Programas de merenda escolar;

4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5. Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

6. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

8. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

9. Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

10. Segurança e saúde do trabalhador;

11. Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

12. Turismo e defesa do consumidor;

13. Abastecimento de produtos;

14. Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

V - da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1. Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

2. Criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos;

divisão do território em áreas administrativas;

3. Plano diretor;

4. Controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

5. Disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

VI - da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social:

a) Examinar e emitir parecer sobre as matérias que se seguem, sem interferir na competência das demais:

1. Administração pública;

2. Criação, estruturação, fusão e incorporação de secretarias e órgãos públicos municipais;

3. Geração de emprego e renda;

4. Projetos de reconhecimento do cidadão, buscando fórmulas de integrá-lo ao meio social em que convive;

5. Ações sociais desenvolvidas pelo Município;

6. Fomentar, por todos os meios, a instalação de indústrias e de empresas comerciais e de prestação de serviços auxiliando o Poder Executivo no que for necessário para um melhor desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 82 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 83 - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 84- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-presidentes e Secretários.

Art. 85-Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

VII- submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;

VIII- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX- conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI- resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII- enviar a Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII- solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento ou renúncia;

XIV- apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV- anotar no livro de Presença da Comissão o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§ 1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara deverá publicar por afixação os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo.

Art. 86- O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, no caso de empate.

Art. 87 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o disposto neste Regimento.

Art. 88 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 89 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo Único - O Vice-presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 90 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 91 - Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão;

IV - proceder a leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 92 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência proceder-se-á nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-presidente.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 93- As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, duas vezes por mês, segunda e sextas-feiras, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º- Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 94 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 95 - Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo Único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 96- Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões secretas uma vez aprovadas, depois de rubricadas todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção V

Dos Trabalhos

Art. 97- As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 98 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão,

§ 2º- O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, designará os respectivos relatores.

§ 3º- O relator terá o prazo improrrogável de 08 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e prorrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 99 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior,

deverá o processo ser devolvido à Secretaria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 100 - Dependendo, o parecer de exame, de qualquer outro processo, ainda não chegado a Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 101 - Nas hipóteses previstas no art. 80 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 98 ficarão, sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 102 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 103 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 98.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 104 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 105 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 106 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 107 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 108 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 109 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 04 (quatro) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 110 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples a posição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º- Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

CAPÍTULO I - Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes	(um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário:	anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna.
Seção I	III - tumulto grave.	Art. 157 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 2º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.
Disposições Preliminares	Seção IV	Art. 158 - Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
Art. 140- As sessões da Câmara serão:	Da Publicidade das Sessões	I - expediente recebido do Prefeito;
I - ordinárias;	Art. 149 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa.	II - expediente apresentado pelos Vereadores;
II - extraordinárias;	Art. 150 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras locais.	III - expediente recebido de diversos.
III - secretas;	Seção V	§ 1º - na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:
IV - solenes.	Das Atas das Sessões	a) veto; b) projeto de lei; c) projeto de decreto legislativo; d) projeto de resolução;
Art. 141 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.	Art. 151 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.	Art. 159 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para o uso da Tribuna, seguindo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.
Art. 142 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.	§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.	§1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.
Art. 143 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.	§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.	§ 2º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.
§ 1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.	§ 3º A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente.	Art. 160 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.
§ 2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.	§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.	Subseção III
Art. 144 - Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e da Lei, iniciamos os nossos trabalhos.	§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.	Da Ordem do Dia
Seção II	§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.	Art. 161 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.
Da Duração e Prorrogação das Sessões	§ 7º Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.	§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 145 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.	§ 8º - Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após lida a ata.	§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 148 deste Regimento.
Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.	§ 9º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e 3 Secretários.	Art. 162 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 03 (três) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:
Art. 146 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a meia hora e nem superior a uma ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.	Art. 152 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.	a) matéria em regime de urgência especial;
§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.	Seção VI	b) veto;
§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.	Das Sessões Ordinárias	c) matéria em Redação Final;
§ 3º o requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.	Subseção 1	d) matéria em Discussão e Votação única;
§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.	Disposições Preliminares	e) matéria em 2a. Discussão e Votação;
§ 5º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.	Art. 154 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:	f) matéria em 1a. Discussão e Votação.
§ 6º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.	I - Expediente:	§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 7º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.	II - Ordem do Dia:	§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
Seção III	III - Explicação Pessoal.	§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 03 (três) horas antes do início da sessão.
Da Suspensão e Encerramento das Sessões	Art. 155 - O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.	Art. 163 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 03 (três) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
Art. 147 - A sessão poderá ser suspensa:	§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.	Art. 164 - Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.
I - para a preservação da ordem;	§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao uso da Tribuna.	Art. 165 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.
II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;	§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.	Parágrafo Único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
III - para recepcionar visitantes ilustres.	§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.	Art. 166 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
§ 1º A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.	§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.	I - preferência para votação;
§ 2º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.	§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.	II - adiamento:
Art. 148 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:	§ 7º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (CF, art. 57, § 2º).	III - retirada da pauta.
I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;	Subseção II	§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.
II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subsrito, no mínimo, por 1/3	Do Expediente	
	Art. 156 - O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão	

§ 2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivado.

Art. 167 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, do adiamento proposto.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento cora a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 168 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 169 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 170 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado a sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 171 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 172 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 161 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - Cada Orador terá o prazo máximo de 03 (três) minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 173 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a

sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias

Art. 174 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados, fazendo o Vereador que comparecer jus ao "jeton" correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte fixa da remuneração.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia que houver sessão ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 175 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 176 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 177 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 03 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 155 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que serão proferidos verbalmente.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Continuará a correr, na sessão extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

Seção VIII

Das Sessões Secretas

Art. 178 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão,

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 179 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos casos de julgamento de seus pares e do Prefeito.

Seção IX

Das Sessões Solenes

Art. 180 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades civicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independerem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislativa.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 181 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 182 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara protocolando-as no Setor Administrativo.

§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas no Setor de Protocolo.

§ 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 274 deste Regimento.

§ 3º - As proposituras mencionadas no caput deste artigo deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até meia hora antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 183 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 274 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por, moléstia devidamente comprovada;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que

deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 184 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 274 e 215 deste Regimento.

Seção III

Da Retirada das Proposições

Art. 185- A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Legislativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 186 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao presidente, dentro dos primeiros 180 (Cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 187 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 188 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 189 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, de "quorum" da maioria absoluta.

Art. 190 - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará automaticamente na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias.

Art. 191 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 192 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 193- A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução;
- V - projetos de iniciativa popular;

§ 1º - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) ementa de seu contendo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- f) Justificação, com a exposição circunstância dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

g) observância, no que couber, ao disposto no art. 183 deste Regimento.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara.
 - b) Os projetos de lei de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por representantes dos interessados.
 - c) A alteração ou revogação de uma lei, cujo projeto seja originário de iniciativa popular, quando feita por lei, cujo projeto não teve iniciativa do povo, deve ser obrigatoriamente submetida a referendo popular.
 - d) A lei objeto de veto popular deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular.
- e) Assinatura do eleitor;
 - f) número, sessão e zona eleitoral;
 - g) endereço do eleitor.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 194 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 195 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF).

Art. 196 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 29, caput da CF).

Art. 197- Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 198 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito;
- IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

Art. 199- É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III - regime jurídico dos servidores municipais (art. 61, § 1º, CF);
- IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 4º, CF).

Art. 200 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem alteração, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, § 2º, CF).

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 201 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, CF).

Art. 202 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 203 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, de acordo com as disposições do Capítulo 1, do Título VII, deste Regimento.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 204 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;
- b) a concessão de licença ao Prefeito;

c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;

d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas 'b' e 'c' do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 205 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, e Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento de recursos;

e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus

serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes.

orçamentárias e os limites constitucionais (ad. 48 cc. ad. 51, IV, CF);

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto na alínea 'd' do parágrafo anterior.

§ 3º - Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente a sua apresentação.

Subseção Única

Dos Recursos

Art. 206 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida a Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 207 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou membro de Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 208- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 209 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 210 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 211 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 212 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 2º§4º, da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal

Art. 213- Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de Membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a serem Deliberados

Art. 214 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre matérias e demais assuntos submetidos à sua apreciação se restringirá à sua exclusiva competência.

Art. 215 - Nenhuma matéria será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

Art. 216 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa para deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS E DAS INDICAÇÕES

Art. 217 -Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

Art. 218 -Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente os requerimentos em que for pedido:

I - uso da palavra ou sua desistência;

II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

III - observância de disposições regimentais;

IV - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida ao Plenário;

V - verificação de quórum ou votação;

VI - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII - encaminhamento de votação, justificativa ou declaração de voto;

VIII - inclusão de matéria na Ordem do Dia;

IX - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

X - destaque para votação;

XI - preferência de votação por determinado processo;

XII - discussão de uma proposição por partes;

XIII - designação de relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão.

Art. 219 -Serão decididos pelo Presidente os requerimentos escritos em que se peça o preenchimento de vaga nas Comissões.

Art. 220 -Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se, dentre outras, solicitem:

I - inserção de documentos em ata;

II - preferência para discussão de matéria;

III - informações ao Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa Diretora;

IV - retirada de proposição com parecer favorável;

V - convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

VI - voto de congratulações, louvor ou moção;

VII - regime de urgência;

VIII - voto de pesar por falecimento;

IX - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

X - convocação de sessão extraordinária;

XI - proposta de debate sobre tema específico;

XII - moção.

XIII - informações sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

XIV - preferência ou adiamento de votação.

§ 1º Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia da sessão seguinte, ou os requerimentos verbais poderão ser incluídos na ordem do dia da sessão em que forem apresentados, independentemente de publicação ou parecer.

§ 2º A Mesa Diretora fixará prazo para atendimento de informações ao Poder Executivo.

§ 3º Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

a) As moções ficam limitadas a 5 (cinco) por vereador, a cada mês.

b) Apresentada até a fase do Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

c) Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

d) Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Art. 221 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222 Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único - Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 223 -O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

necessidades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges, no valor de R\$ 5.311,00 (cinco mil trezentos e onze reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, determino que seja procedida a publicação do presente Termo de Ratificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 28 de Agosto de 2017

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 61B0A2F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 001/2017

CONTRATO: 016/2017

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

CONTRATADA: VITORIA DE SOUZA 05721135441- CNPJ 21.598.840/0001-78

OBJETO: Serviços de Apoio Administrativo, à Transparência e aos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017. Atividade 0101.010310001.2.001 Func. das Atividades da Câmara Municipal. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.000,00.

VIGÊNCIA: 29/08/2017 a 28/02/2018

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2017

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 7500E640

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU-RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e demais Legislação em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal Vereadores de Patu - RN, aprovou e que promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica concedido aos membros do Poder Legislativo do Município de Patu/RN, o direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, conjuntamente com o subsídio do mês de dezembro.

Art. 2º - O valor do 13º (décimo terceiro) salário corresponde ao valor do subsídio pago a cada vereador no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Fica estendido aos membros do Poder Legislativo do Município de Patu/RN, o direito ao gozo de férias anual remunerada de trinta dias, com acréscimo do terço constitucional de férias, a ser concedido no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patu - RN, em 24 de agosto de 2017.

Lucélia Ribeiro Dantas

Presidente

Francisco José de Moura

1º Secretário

Alexandre Cortez Costa

2º Secretário

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 6BE18818

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 080101/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedra Preta.

CONTRATADO: Theógenes Jefferson Jacinto de Souza .

CPF: 064.069.404-74

OBJETO: Referente a aquisição de transmissões e gravações das sessões municipais.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos Ordinários; Órgão: 01 - Poder Legislativo, Unidade Orçamentária:001 - Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 - Outros serviços de terceiro, pessoa física.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedra Preta /RN, 29 de Agosto de 2017.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente da Câmara

Publicado por:
LUIZ MIGUEL DOS SANTOS
Código Identificador: 626E3C24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 017/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor FRANCISCO VINICIUS LOPES COSTA, inscrito no CPF sob número 107.354.074-01, lotada na Câmara Municipal de Pilões com matrícula 140015-0, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Elétricos Som e Informática.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 28 de agosto de 2017.

MAYCON JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 67B7E250

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 015/2017

PROCESSO Nº: 41/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santana do Matos.

CONTRATADA: L DE L ALVES - ME

CNPJ: 05.930.513/0001-15

OBJETO: Prestação de serviço de empresa especializada para confecção de carimbos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Matos (RN).

VALOR ESTIMADO: R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 100 - Recursos Ordinários; Órgão: 01 - Poder Legislativo, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal, Função :01 Legislativo, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 Processo Legislativo, Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santana do Matos /RN, 29 de Agosto de 2017.

Paulo de Tarso Bezerra

Presidente da Câmara

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 4094C671

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SANTANENSE AO SR. ANTONIO CLEMENTE GUEDES JÚNIOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, atendendo preliminarmente proposição de autoria do Vereador Elvis Cabral Dias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Santanense a Antônio Clemente Guedes Júnior, que conviveu em nosso Município por 5 anos prestando seus serviços como coordenador de esportes, sendo natural da cidade de Patos/PB.

Art. 2º - A honraria que trata o artigo anterior será outorgado ao agraciado em sessão solene especial, com data previamente estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Seridó (RN), em 02 de Agosto de 2017.

Elvis Cabral Dias

Autor da proposição

Publicado por:
RITA DE CÁSSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 3D337D63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 05 de Setembro de 2017, fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo menor preço, para A contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação com os serviços de sonoplastia, gravação, reprodução de áudio e vídeo incluindo o software para gravação das sessões, e manutenção no sistema de som, durante o período de setembro a dezembro de 2017, conforme solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. MIGUEL COSTA, 30 - CENTRO SEN ELÓI DE SOUZA/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 28 de Agosto de 2017

GENIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Código Identificador: 3F522A07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 230801/2017

O Presidente da Câmara de Tangará-RN, no uso de suas atribuições e de acordo com a justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica em anexo que integram o presente processo administrativo.

RESOLVE:

Reconhecer a Inexigibilidade de licitação no processo nº 230801/2017, em consonância com os pareceres acostados aos autos albergado pelas faculdades estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente nos Art. 25, II e art. 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Autorizar a contratação nos termos apresentado no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor de 2M Assessoria,

Planejamento e Desenvolvimento Ltda - ME, CNPJ: 14.645.674/0001-58.

na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Presidente

Determinar a publicação, na forma legal, do extrato resumido da presente Inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, como condição para a eficácia dos atos,

Tangara-RN, 28 de Agosto de 2017.

Antônio Custódio Freire

Publicado por:
TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Código Identificador: 4A6FAACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 007/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Fagner Bezerra de Brito Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, com a finalidade de comparecer a FECAM-RN, para participar de atividades, encontros de Diretoria, Assembleias ou reuniões de interesse diverso da FECAM, conforme Requerimento em anexo Nº 002/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	09/03/2017	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 23 de Março de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5129158F

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 009/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para o senhor Willame Lopes de Araújo Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Currais Novos/RN no dia 07 de Abril de 2017 com a finalidade de participar de uma reunião do Pólo da Região do Seridó Ocidental realizada pela Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN, conforme Requerimento em anexo Nº002/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Currais Novos/RN	07/04/2017	R\$ 75,00(setenta e cinco reais)	R\$ 75,00(setenta e cinco reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Abril de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 65409478

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2017

O SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 010/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres Vereadora da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Currais Novos/RN no dia 07 de Abril de 2017 com a finalidade de participar de uma reunião do Pólo da Região do Seridó Ocidental realizada pela Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 001/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Currais Novos/RN	07/04/2017	R\$ 100,00(cem reais)	R\$ 100,00(cem reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da secretaria Geral da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Abril de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4CFD7A44

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 012/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Daliany de Araújo Alves Controladora Interna da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Acari/RN no dia 08 de Maio de 2017 com a finalidade de participar do Curso sobre Licitações e Contratos promovidos pela Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN na Câmara Municipal, conforme Requerimento em anexo Nº001/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Acari/RN	08/05/2017	R\$ 50,00(cinquenta reais)	R\$ 50,00(cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 03 de Maio de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 72F22EF3

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 013/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Joelma de Fátima Lopes de Medeiros Controladora Interna da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Acari/RN no dia 08 de Maio de 2017 com a finalidade de participar do Curso sobre Licitações e Contratos promovidos pela Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN na Câmara Municipal, conforme Requerimento em anexo Nº001/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Acari/RN	08/05/2017	R\$ 50,00(cinquenta reais)	R\$ 50,00(cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 03 de Maio de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 49950CC6

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2017

O(A) SECRETÁRIO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 011/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1/2 (meia) diária para a senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Acari/RN no dia 08 de Maio de 2017 com a finalidade de participar do Curso sobre Licitações e Contratos promovidos pela Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN na Câmara Municipal, conforme Requerimento em anexo Nº002/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	Acari/RN	08/05/2017	R\$ 100,00(cento reais)	R\$ 100,00(cento reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 03 de Maio de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Suzana Gomes da Cruz

Secretária Geral da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 3DE4A1EB

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 014/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Alan Oliveira do Amaral Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017 com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 002/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 510C0A13

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 015/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Edivan Fernandes da Costa Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017, com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 001/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6E818CDE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 016/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Fagner Bezerra de Brito Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017, com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 003/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 41639BCD

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 017/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Francinildo Aquino da Silva Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017, com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 003/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)	R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

Publicado por:
JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 763DD781

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 018/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Jubiratan de Araújo Saldanha Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017, com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 002/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres

Presidente da CMJ

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 47CC09AF

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 019/2017**

O (A) SECRETÁRIO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 019/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para a senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017, com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 003/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Suzana Gomes da Cruz

Secretária Geral da CMJ

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 59EDDF41

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 020/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 020/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Willame Lopes de Araújo Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 05 de julho de 2017, com a finalidade de participar de reuniões em diversas secretarias estaduais, Departamento de Estradas de Rodagens do Rio Grande do Norte (DER-RN) e Caixa Econômica Federal (CEF) para discutir assuntos de interesses do município de Jucurutu/RN, conforme Requerimento em anexo Nº 003/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	05/07/2017	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 04 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres

Presidente da CMJ

Publicado por:
 JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 69323AD5

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 021/2017**

O (A) SECRETÁRIO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 021/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para a senhora Paula Mércia Medeiros de Souza Tôres Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 25 de julho de 2017, com a finalidade de tratar com a assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal, conforme Requerimento em anexo Nº 004/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	25/07/2017	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 24 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Suzana Gomes da Cruz

Secretária Geral da CMJ

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

PORTARIA Nº 022/2017

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária para o senhor Willame Lopes de Araújo Vereador da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, para viajar a cidade de Natal/RN no dia 25 de julho de 2017, com a finalidade de tratar com a assessoria técnica da FECAM/RN sobre assuntos institucionais da Câmara Municipal, conforme Requerimento em anexo Nº 004/2017 e de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE	DESTINO	DATA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
01 (uma)	Natal/RN	25/07/2017	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jucurutu /RN, 24 de Julho de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres

Presidente da CMJ

**Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.